



RESOLUÇÃO N.º 25, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TP N.º 69/2011, que regulamenta a concessão da Gratificação Anual de Desempenho - GAD.

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo n.º. 2013/1567,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 11, da Resolução/TP n.º 69/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Não será concedida Gratificação Anual de Desempenho ao servidor do Poder Judiciário que durante o ciclo de avaliação:

I - Tiver sido punido em processo administrativo disciplinar;

II - Possuir duas ou mais faltas injustificadas.

§ 1º. Será devido o pagamento da GAD, de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, ao servidor que tenha se afastado ou licenciado, nos termos dos Capítulos IV e V, do Título III, e do art. 95, VII, da LCE n.º 053/2001, durante o ciclo de avaliação.

§ 2º. Ao servidor que tenha usufruído as demais licenças previstas na LCE n.º 053/2001, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será paga a GAD integralmente, e proporcionalmente se a licença for superior a 30 (trinta) dias.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente em exercício

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Dr. JEFFERSON FERNANDES
Juiz Convocado

DR. ERICK LINHARES
Juiz Convocado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Dr. EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Convocado

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5045, p. 2, 07. Jun. 2013.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20130607.pdf>